



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI N.º 3.963/2026

23 de junho de 2026

Autoria Vereador Atila Pereira

"Estabelece diretrizes e vedações para vendas e locações de bicicletas elétricas."

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes e vedações para vendas e locações de bicicletas elétricas no Município de Valença/RJ.

Art. 2º Fica vedada qualquer alteração no limite de velocidade definido pelo fabricante para bicicletas elétricas. Parágrafo único. Essa vedação se aplica tanto às lojas e estabelecimentos que vendem bicicletas elétricas quanto aos próprios usuários.

Art. 3º Os vendedores e locadores de bicicletas elétricas devem observar e respeitar a Resolução CONTRAN nº 996, de 15 de junho de 2023, assim como outros atos normativos que venham a substituí-los.

Art. 4º Os vendedores e locadores de bicicletas elétricas ficam obrigados a informar, por escrito, ao comprador ou locatário, no ato da venda ou locação, que o uso do veículo objeto da transação está sujeito ao cumprimento da legislação citada no art. 3º desta Lei.

§1º A informação deverá ser entregue em documento físico ou digital, com texto claro e acessível.

§2º O documento deverá ser assinado, em duas vias, pelo vendedor e comprador ou locador e locatário, como comprovação de cumprimento do previsto nesta Lei.

Art. 5º Os vendedores e locadores de bicicletas elétricas ficam obrigados a disponibilizar, fisicamente ou digitalmente, ao comprador ou locatário, no ato da venda ou locação, guia ou cartilha que indique, ao menos:

I – as diferenças entre bicicletas elétricas, ciclomotores e veículos autopropelidos;

II – que a velocidade máxima permitida para bicicletas elétricas com pedal assistido é de 32 km/h, enquanto para ciclomotores é de 50 km/h.

III – a proibição de circulação de ciclomotores em ciclovias, enquanto as bicicletas elétricas com pedal assistido, que possuem velocidade máxima de 25 km/h e potência nominal máxima de até 350W, são permitidas, desde que estejam equipadas com todos os itens obrigatórios de segurança.

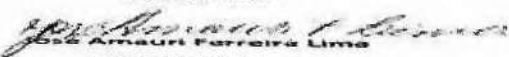
IV – demais regras previstas na Lei nº 8.547/ 2024 e a Resolução CONTRAN nº 996/ 2023, ou em outros atos normativos que venham a substituí-los.

Art. 6º Aos infratores do disposto nesta Lei será aplicada multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e, na reincidência, em dobro.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 23 de junho de 2026.


Eduardo da Silva Santana da Ávila
Presidente

José Amauri Ferreira Lima
1º Secretário

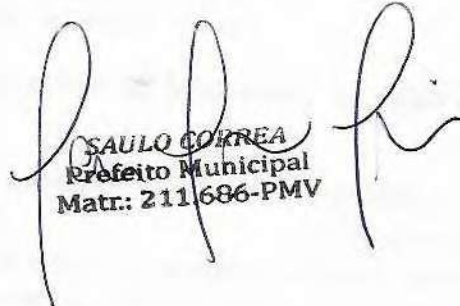

TIAGO RIBEIRO MacGee
Vice-Presidente

Fabrício Silva Machado
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em 12/07/2026
Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva - Prefeito Municipal


SAULO CORREA
Prefeito Municipal
Matr.: 211.686-PMV